



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 330/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0052349/2021-40

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 330/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36526939

PA COPAM Nº: 4984/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Ivan Belchior Reis - ME		CNPJ:	35.143.323/0001-19
EMPREENDIMENTO: Ivan Belchior Reis - ME - Confecção Novo Rumo		CNPJ:	35.143.323/0001-19
MUNICÍPIO: Campo Belo		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
---------------------------------	----------

Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo em

CPO 2202017 - APT 21226

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	11508686	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36526939** e o código CRC **BD8A3C85**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 330/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Ivan Belchior Reis - ME, CNPJ n. 35.143.323/0001-19, com o nome fantasia de Confecção Novo Rumo atuará no ramo lavagem de peças em jeans, exercendo suas atividades na Rua Fuad Assaf Helo, n. 280 A, no Bairro Cidade Montesa, zona urbana do município de Campo Belo - MG.

Através de informação do RAS e do relatório fotográfico observa-se que a lavanderia ainda não está operando.

Em 01/10/2021, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4984/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 30/09/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento conforme a DN 2017/2017 será: "Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos", cuja capacidade instalada para 795,45 kg/dia justifica a adoção do procedimento simplificado.

Conforme consta no RAS a lavanderia iniciou suas instalações em 10/01/2020 e por instalar sem a devida regularização deverá ser lavrado auto de infração.

Está informado no RAS que serão 16 funcionários em um turno de 8h/dia.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas são representadas pela geração de material particulado e gás carbônico (CO₂) originados na caldeira a lenha, com capacidade para 2.000 kg vapor/hora ou 6,96 MW e serão controladas por meio de ciclone. Está juntado ao processo o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF e válido até 30/09/2022.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento serão objeto de tratamento, sendo direcionados para uma estação de tratamento físico-química composta por: tanque de equalização; tanque de coagulação; tanque de floculação e decantador. O lodo será destinado a leitos de secagem e o efluente tratado será lançado em rede pública.

O efluente sanitário será destinado a um biodigestor Fortlev, com lançamento final em rede pública. Juntou ao processo o catálogo técnico do sistema de tratamento.

Os resíduos sólidos encontram-se relacionados no RAS e a empresa possui depósito temporário. A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

A água a ser utilizada em atendimento ao processo industrial e ao consumo humano será proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular, regularizado mediante a Portaria de Outorga nº. 1801515/2021, válida até 05/03/2031.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ivan Belchior Reis - Confecção Novo Rumo** para a atividade de **"Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos"**, no município de Campo Belo - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de Ivan Belchior Reis - Confecção Novo Rumo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Ivan Belchior Reis - Confecção Novo Rumo

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO ^[1] , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS), sulfeto, fenóis e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada 3 meses <u>Trimestral</u>
Na entrada e na saída da ETE sanitária	Sólidos Suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Oleos e Graxas (gorduras animais e óleos vegetais), Surfactantes (ABS), eficiência de remoção de DBO ^[2] e DQO ^[3]	01 vez a cada 06 (seis) meses <u>Semestral</u>

[1] O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

[2] e [3] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	6,96 MW	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.

3. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.